**TC 002.239/2011-5**

**Tipo:** tomada de contas especial

**Entidade:** Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante (MA) (Odsai)

**Responsáveis:** Maria do Amparo Gomes Santana (CPF 494.327.453-68), Marinete Rodrigues de Sousa (CPF 476.628.833-53) e Suluene Santana da Silva Sousa   
(CPF 487.157.193-91)

**Procurador:** não há

**Proposta:** preliminar

**INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da omissão na prestação de contas das 5ª e 6ª parcelas e da glosa de despesas de parcelas anteriores do Convênio 197/2002, Siafi 457092 (peça 1, p. 131-145) e seus seis aditivos (peça 1,   
p. 179, 212, 253, 312-314, 340 e 378), firmado com a Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante (MA) (Odsai), para a prestação de assistência básica de saúde à população indígena do Barra do Corda, etnia Guajajara, abrangência do Núcleo.

**HISTÓRICO**

2. A instrução inicial (peça 6) evidenciou a ausência de documentos probatórios para a realização de citações em razão das despesas glosadas pela Funasa em fiscalizações realizadas na execução do convênio em tela (peça 1, p. 392-399, peça 2, p. 4-25 e 108-193) e propôs diligências para saneamento dos autos, que teve a concordância da subunidade e da unidade técnica e foi autorizada na forma da delegação de competência do relator dos autos (peças 7 e 8).

**EXAME TÉCNICO**

3. Foi então encaminhado o Ofício de Diligência 1326/2012-TCU/SECEX-MA (peça 10) para a Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão, protocolado na unidade em 27/6/2012 (peça 13), solicitando o encaminhamento ao TCU de cópia de toda a documentação (se possível, também digitalizada no formato “pdf”) respeitante às prestações de contas parciais do convênio 197/2002 (Siafi 457092), ajustado com a Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante-MA (Odsai), incluindo-se obrigatoriamente recibos, notas fiscais, cheques (se houver), licitações e outros comprovantes embasadores da análise e das conclusões registradas no relatório de supervisão 1/2004/Núcleo Estadual do Maranhão, nos itens 3.1, 4.7 e 7.1 do relatório de auditoria 2005/003-MS/Funasa/Audit, nos pareceres financeiros 173/2009 e 23/2010 e no relatório complementar de tomada de contas especial (todos do processo 25100.019.501/2007-47).

4. Em resposta via Ofício 1101/GAB/SUEST/FUNASA, de 23/7/2012 (peça 16, p. 1), o Sr. Jair Vieira Tannus Júnior, superintendente estadual, informou a solicitação de cópia integral do requerido processo, relativo ao convênio em destaque, ao órgão competente da Presidência da Funasa, conforme cópia anexa do e-mail (peça 16, p. 2), e que, assim que recebida, será imediatamente providenciada sua remessa ao TCU.

5. Até o momento, não houve o encaminhamento dos documentos, necessários à tramitação processual.

6. A Procuradoria da República no Município de Imperatriz (MA) foi diligenciada por meio do Ofício 1332/2012-TCU/SECEX-MA (peça 12), recebido em 5/7/2012 (peças 9 e 15), solicitando informações sobre a instauração de procedimento administrativo ou ajuizamento de ação judicial contra a Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante (MA) (Odsai), CNPJ 05.045.306/0001-88, especialmente no que toca à execução do convênio 197/2002 (Siafi 457092), selado com a Fundação Nacional de Saúde.

7. O Procurador da República Douglas Guilherme Fernandes respondeu via Ofício 828/2012/GAB/DGF (peça 17, p. 1), comunicando que não foram detectados procedimentos judiciais e extrajudiciais ao convênio em comento, acompanhado de certidão no mesmo sentido, com o acréscimo da informação sobre a existência do Inquérito Civil Público 1.00.000.001983/2003-05, versando sobre possíveis irregularidades na atuação da Odsai no que diz respeito a execuções de ações básicas de saúde na aldeia Juçaru (peça 17, p. 2).

8. A diligência ao Banco do Brasil S/A foi formulada mediante Ofício 1329/2012  
(peça 11), recebido em 5/7/2012 (peça 14), solicitando o fornecimento de extrato e cópia de todos e quaisquer elementos de débito (cheques, saques, transferências etc.) referentes à conta-corrente 000010.250-4, agência 3280-8, na qual se depositaram e movimentaram valores públicos que a Fundação Nacional de Saúde transferiu à Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante (MA) (Odsai), CNPJ 05.045.306/0001-88, para dar cumprimento às metas do convênio 197/2002 (Siafi 457092), cumprindo levar em consideração na pesquisa e na resposta o lapso que vai de 26 de julho de 2002 até a época da zeragem do crédito oriundo das ordens bancárias 20020B008988, 20020B012761, 20030B004817, 20030B006854, 20040B000705 e 20040B900398.

9. A diligência acima não foi respondida pela instituição bancária, sem que os autos tenham os documentos bancários necessários para a sua devida tramitação.

**CONCLUSÃO**

10. A presente TCE trata de duas irregularidades na execução do Convênio 197/2002. A primeira, relativa à omissão na prestação de contas das 5ª e 6ª parcelas, nos valores de R$ 76.040,00 e R$ 129.800,00, transferidos respectivamente em 5/2/2004 e 12/4/2004 (peça 1, p. 370 e peça 2, p. 50), está em condições de citação do responsável.

11. A segunda, relacionada à glosa de valores em razão de irregularidades constatadas pela Funasa e pelo Ministério da Saúde em fiscalização, precisa do suporte dos documentos utilizados como evidências, ou seja, cópia dos documentos fiscais e bancários apresentados pela Odsai à Funasa nas prestações de contas das 1ª a 4ª parcelas.

12. Entretanto, nem a Funasa nem o Banco do Brasil encaminharam a documentação requerida, fato que motiva a renovação de suas diligências, para saneamento dos autos e posterior citação dos responsáveis.

**PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

13. Ante o exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo a reiteração das diligências abaixo:

a) à Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão, solicitando providências no sentido de atender o Ofício de Diligência 1326/2012-TCU/SECEX-MA, com o encaminhamento de cópia de toda a documentação (se possível, também digitalizada no formato “pdf”) respeitante às prestações de contas parciais do convênio 197/2002 (Siafi 457092), ajustado com a Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante-MA (Odsai), incluindo-se obrigatoriamente recibos, notas fiscais, cheques (se houver), licitações e outros comprovantes embasadores da análise e das conclusões registradas no relatório de supervisão 1/2004/Núcleo Estadual do Maranhão, nos itens 3.1, 4.7 e 7.1 do relatório de auditoria 2005/003-MS/Funasa/Audit, nos pareceres financeiros 173/2009 e 23/2010 e no relatório complementar de tomada de contas especial (todos do processo 25100.019.501/2007-47); e

b) ao Banco do Brasil S/A, solicitando, em reiteração ao Ofício de Diligência 1329/2012-TCU/SECEX-MA, o fornecimento de extrato e cópia de todos e quaisquer elementos de débito (cheques, saques, transferências etc.) referentes à conta-corrente 000010.250-4, agência 3280-8, na qual se depositaram e movimentaram valores públicos que a Fundação Nacional de Saúde transferiu à Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante (MA) (Odsai), CNPJ 05.045.306/0001-88, para dar cumprimento às metas do convênio 197/2002 (Siafi 457092), cumprindo levar em consideração na pesquisa e na resposta o lapso que vai de 26 de julho de 2002 até a época da zeragem do crédito oriundo das ordens bancárias 20020B008988, 20020B012761, 20030B004817, 20030B006854, 20040B000705 e 20040B900398.

SECEX/MA, 1ª Diretoria, em 8/10/2012

(assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Morais

AUFC, Mat. TCU 2800-2